

**ATOS DO GOVERNADOR**

---

DECRETOS

**DECRETOS**  
2ª edição

**DECRETO Nº 54.686, DE 3 DE JULHO DE 2019.**

Altera o Decreto nº 52.607, de 16 de outubro de 2015 que institui o Programa Estadual de Desenvolvimento da Aviação Regional.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 52.607, de 16 de outubro de 2015 que institui o Programa Estadual de Desenvolvimento da Aviação Regional, como segue:

**I - ficam alterados o "caput" e o § 2º do art. 1º com a seguinte redação:**

*Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Logística Transportes, o Programa Estadual de Desenvolvimento da Aviação Regional - PDAR-RS, instrumento de execução da política aeroportuária no Estado do Rio Grande do Sul, conforme atribuições estabelecidas pela Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015.*

....

*§ 2º O PDAR-RS visa promover e potencializar o acesso ao transporte aéreo regional, garantindo maior competitividade na atração de novos investimentos e estimulando o turismo, através da potencialização da malha aeroviária gaúcha.*

**II - fica alterado o inciso III do art. 2º com a seguinte redação:**

*Art. 2º...*

...

*III - aeronaves de aviação regional: aeronaves destinadas a operar rotas regionais; e*

...

**III - fica alterado o inciso I e incluído o inciso V no art. 3º com a seguinte redação:**

Art. 3º ...

*I - estabelecer e manter, por meio de operações próprias, coligadas ou por contratos comerciais firmados com terceiros, vôos regulares em rotas regionais aprovadas pela Secretaria de Logística e Transportes que atendam quatro ou mais aeroportos;*

....

*V - manter consumo médio mínimo de querosene de aviação (QAV) a ser utilizado durante o período de vigência do benefício, conforme Instrução Normativa a ser baixada pela Receita Estadual, que definirá as regras a serem cumpridas.*

**IV - fica alterado o "caput" do art. 5º com a seguinte redação:**

*Art. 5º O requerimento de adesão ao Programa deve ser encaminhado à Secretaria de Logística e Transportes, informando obrigatoriamente:*

...

**V - ficam alterados o inciso III e o § 1º do art. 6º com a seguinte redação:**

Art. 6º ...

...

*III - Registro dos Serviços de Transporte Aéreo perante a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC.*

*§ 1º A Secretaria de Logística e Transportes, após análise dos requisitos e dos documentos, realizará termo de acordo comprovando o enquadramento no Programa.*

**VI - ficam alterados os "caputs" dos arts. 7º e 8º com a seguinte redação:**

*Art. 7º Compete à Secretaria de Logística e Transportes, por intermédio do Departamento Aeroportuário do Estado, a fiscalização periódica das rotas incluídas no Programa, devendo as empresas aéreas enquadradas fornecerem ao seu corpo técnico todas as informações necessárias ao fiel cumprimento dos dispositivos previstos neste Decreto.*

*Art. 8º A revogação do termo de acordo observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo à Secretaria de Logística e Transportes a notificação das empresas aéreas infratoras com antecedência mínima de trinta dias, para que possam apresentar sua defesa escrita em prazo que não ultrapasse quinze dias.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 3 de julho de 2019.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**OTOMAR VIVIAN,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 3 de Julho de 2019

Protocolo: **2019000296646**

Publicado a partir da página: **5**